



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 990 DE 26 DE MARÇO DE 1.973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte a Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a celebrar com os municípios vizinhos interessados, o Acôrdo de Constituição de um Consórcio Intermunicipal de promoção Social.

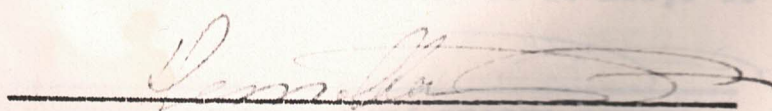
Art. 2º - Ficam aprovados e homologados, sem reserva nem restrições o Acôrdo e o Estatuto cujas cópias acompanham a presente lei e dela fazem parte inseparável.

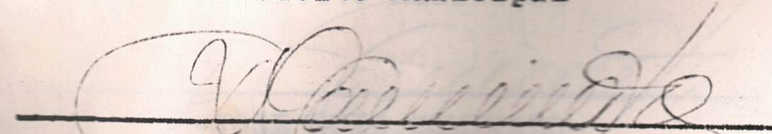
Art. 3º - Constituído que esteja o Consórcio Intermunicipal de Promoção Social a que se refere a presente lei, o município de Mococa, ficará vinculado a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto que acompanha estas disposições legais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente exercício, as operações de crédito necessários para cobrir as despesas decorrentes da presente lei, no que fôr fixado pelo Consórcio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de março de 1.973


-DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES-
Prefeito Municipal


-JOSE LUIZ COMINATO-
Diretor do Serviço de Finanças